

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER N. 021/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.015 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Protocolo: 257

Data e hora: 07/03/22 14:06

Doc. N°: 1/2022

Protocolado por:
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Dois Córregos, 18 de fevereiro de 2022.

Alceu Antônio Mazziero **Presidente** 

José Agostino Salata

Membro - Relator

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

Membro



### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 15 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 11 de fevereiro de 2022, às 09h e 40min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 15/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), destinado a aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo domiciliar.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, senão vejamos:

"Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais."

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 121 do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de 45 dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-maíl camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

ple

2ª Sessão Legislativa 18ª Legislatura Relatório – Comissão de Justiça e Redação



### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 120 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Pertinente, porém, uma pequena observação referente ao artigo 2º do presente Projeto de Lei. É certo que Comissão de Finanças e Orçamento analisará em específico a questão, mas, em se tratando de legalidade, ao se alegar *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2021, o mais correto seria que o art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 1964 fosse obedecido.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, de acordo com o art.38 do Regimento Interno Municipal, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 17 de fevereiro de 2022.

Jøsé Agostino Salata

Relator

